

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2019, de 18 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de débitos perante a Fazenda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o pagamento de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em dívida ativa, nos termos desta Lei, de acordo com o disposto no artigo 127 da Lei Complementar nº 001/2018 (Código Tributário Municipal).

§ 1º - A concessão de parcelamento dos créditos tributários e não tributários, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais.

§ 2º - Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser aplicados para todos os débitos de natureza tributária e também para aqueles não tributários, relativos a multas administrativas, penalidades pecuniárias, contratos firmados com o Município, créditos decorrentes de decisões Judiciais e/ou de qualquer tribunal, inclusive quando da emissão de Títulos Executivos, exceto para aqueles oriundos dos programas de inseminação artificial de bovinos, fornecimento de alevinos e realização de serviços com máquinas.

Art. 2º - A assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos que ensejarão a composição do saldo devedor, objeto da assinatura do termo, e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos confessados.

Art. 3º - Os créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, poderão ser assim parcelados:

I - Para saldo total de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcelas de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais);

II - Para saldo total superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Para saldo total superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Independentemente do estabelecido no inciso III do caput, o parcelamento não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

§ 3º – Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será automaticamente prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Se o contribuinte atrasar três ou mais parcelas, deve a Fazenda Municipal proceder o estorno do parcelamento, mantendo o valor original do débito do contribuinte, inclusive os acréscimos legais, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados enquanto de sua vigência.

Parágrafo Único - O Termo de Confissão de Dívida, seguirá o modelo anexo da presente Lei, que conterà cláusula expressa de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - Os contribuintes devedores que já estejam sendo objeto de ação judicial poderão beneficiar-se do parcelamento, desde que paguem às custas do processo específico e demais despesas processuais atinentes devidamente atualizadas desde a data do pagamento efetuado pelo Município, através do IGP-M, e honorários advocatícios eventualmente fixados, no ato da formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 7º - O município fica igualmente autorizado a conceder a remissão dos juros e a anistia das multas referente aos créditos de que trata o artigo 1º da presente Lei, nas seguintes condições:

- a) De 100% (cem por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em uma única parcela;
- b) De 75% (setenta e cinco por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 12 (doze) parcelas;
- c) De 50% (cinquenta por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 8º - Os débitos dos contribuintes que aderirem ao parcelamento ficarão livres de juros e multa durante o período de vigência do termo, desde que efetuarem o correto pagamento das parcelas.

§ 1º - O saldo devedor será atualizado mensalmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Sobre a parcela paga em atraso, incidirá multa à razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 12% (doze por cento), além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Não serão admitidos reparcelamentos de dívidas ativas com parcelamentos ativos autorizados por lei específica.

Art. 10 - Somente será admitido um parcelamento da mesma dívida que tenha por base a presente lei.

Art. 11 - Desde que o contribuinte esteja rigorosamente em dia com os pagamentos, certificar-se-á a sua condição fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, através de uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A certidão expedida nos termos deste artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 12 - A concessão de parcelamento de créditos não importará novação ou moratória.

Art. 13 - O prazo para adesão ao parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida é de 27 de dezembro de 2019 a 31 de julho de 2020.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 18 de novembro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE
PAGAMENTO

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida o Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, em _____, doravante denominado(a) simplesmente CONTRIBUINTE, resolve aderir ao programa de parcelamento de débitos proposto pela Prefeitura Municipal de Novo Xingu – RS, autorizada pela Lei....., sujeitando-se às condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente Termo é o acesso do CONTRIBUINTE, que possui débitos tributários e/ou não tributários inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, ao programa de parcelamento normatizado pela Lei....., da qual o contribuinte aceita todos os seus termos e condições.

CLAÚSULA SEGUNDA – Com a assinatura do presente termo, o CONTRIBUINTE confessa a existência de R\$ _____ (___), referente à débitos irrevogáveis e irretratáveis inscritos em seu nome junto à Fazenda Municipal de Novo Xingu – RS, provenientes de dívida ativa, bem como expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos ora confessados.

CLAÚSULA TERCEIRA – O CONTRIBUINTE requer e tem deferido o parcelamento de R\$ _____ (_____), referente à dívida ativa, em ___ (___) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contribuinte tem ciência que haverá incidência de correção monetária no valor das parcelas, nos termos da lei.....

CLAÚSULA QUARTA – Na hipótese do não pagamento de três parcelas consecutivas, haverá cancelamento do parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mantendo-se o valor do débito, inclusive com os acréscimos legais, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados enquanto de sua vigência, com o prosseguimento ou ingresso de ação de execução, no interesse da administração.

CLAÚSULA QUINTA - O Foro para dirimir quaisquer litígios é o da Comarca de Constantina - RS.

E assim, por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo, o CONTRIBUINTE, compromete-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento.

Novo Xingu – RS, em ____ do mês de _____ de 20____.

CONTRIBUINTE (identificação e assinatura)

REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA (identificação e assinatura)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los(as), oportunidade em que me dirijo com o objetivo de encaminhar, a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei Municipal nº 046/2019, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos aos inadimplentes com a Fazenda Municipal, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2020.

A concessão do parcelamento de que trata o presente projeto, não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária. Ao contrário, constitui uma oportunidade única para muitos quitarem seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal e, com isso, o município terá a possibilidade de aumentar a sua arrecadação, contribuindo na estabilização das finanças, no curto prazo.

Fizemos exceção aos que possuem débitos com o programa de inseminação artificial, de fornecimento de alevinos e com a realização de serviços com máquinas, em virtude de que estes já são beneficiados na origem, com subsídios e, inclusive com a gratuidade de horas de serviços com máquinas.

Além disso, o presente Projeto de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia, inclusive no que se refere aos riscos relativos a safra 2019/2020.

Contudo, diante do evidente interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, em 26 de dezembro de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**